



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 220/2010

SÚMULA: “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município de Pirai do Sul tem em face do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pirai do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO EL ACHKAR, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Atendendo ao disposto no artigo 16 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.465/2.006 e de acordo com o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA do exercício de 2.010, fica consolidado e convalidado os aportes que já estão sendo efetuados, inerente aos débitos oriundos do déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuarias ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, conforme plano de amortização apresentado no Parecer Atuarial do exercício, num prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 2º O Poder Executivo, conforme Art. 14, § 6 da Lei 1.465/2.006 se obriga a anualmente editar Decreto com plano de amortização do exercício seguinte, fundamentado na reavaliação atuarial anual, respeitando o período remanescente de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 3º O Município de Pirai do Sul, para o exercício de 2010, efetivará os pagamentos em aportes periódicos com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, até o trigésimo dia do mês de competência, conforme detalhamento da amortização, constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1 % (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º O não pagamento pelo Poder Executivo de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em Dívida Ativa, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pirai do Sul, com os acréscimos legais.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



§ 3º Havendo disponibilidade financeira por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer à antecipação do pagamento do aportes mensais, visando o equacionamento do déficit técnico atuarial, porém nunca poderá ser inferior ao valor estabelecido, pagamentos à maior serão compensados nas competências futuras.

Art. 4º Fica estabelecido à alíquota patronal de 14% (quatorze por cento) e 11% da parte dos segurados conforme evidenciado na Avaliação Atuarial e no DRAA do exercício de 2.010.

Art. 5º Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, o déficit técnico atuarial, bem como a alíquota de contribuição patronal, deverá ser revisto anualmente, ficando condicionada a realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único: Até a publicação do novo Decreto para o próximo exercício deverá ser mantido o repasse mínimo da média feita no exercício anterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, o qual é fica disponibilizado no site do Diário Oficial do Município de Pirai do Sul, pelo endereço eletrônico <http://diario.piraidosul.pr.gov.br>, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se no Diário Oficial eletrônico do município, cf. Lei Mun. N.º 1687 – Art. 1º, de 08 de abril de 2009, <http://diario.piraidosul.pr.gov.br>

Paço Municipal em, 03 de dezembro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



ANEXO I – DECRETO Nº 220/2010

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL				
ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2010	R\$ 705.318,04	R\$ 633.893,32	R\$71.424,73	R\$10.493.463,87
2011	R\$ 707.363,46	R\$ 629.607,83	R\$77.755,63	R\$10.415.708,24
2012	R\$ 709.408,89	R\$ 624.942,49	R\$84.466,39	R\$10.331.241,85
2013	R\$ 711.454,31	R\$ 619.874,51	R\$91.579,80	R\$10.239.662,06
2014	R\$ 713.499,73	R\$ 614.379,72	R\$99.120,01	R\$10.140.542,05
2015	R\$ 715.545,15	R\$ 608.432,52	R\$107.112,63	R\$10.033.429,42
2016	R\$ 717.590,58	R\$ 602.005,77	R\$115.584,81	R\$9.917.844,61
2017	R\$ 719.636,00	R\$ 595.070,68	R\$124.565,32	R\$9.793.279,29
2018	R\$ 721.681,42	R\$ 587.596,76	R\$134.084,66	R\$9.659.194,63
2019	R\$ 723.726,84	R\$ 579.551,68	R\$144.175,16	R\$9.515.019,46
2020	R\$ 725.772,26	R\$ 570.901,17	R\$154.871,10	R\$9.360.148,36
2021	R\$ 727.817,69	R\$ 561.608,90	R\$166.208,78	R\$9.193.939,58
2022	R\$ 729.863,11	R\$ 551.636,37	R\$178.226,73	R\$9.015.712,85
2023	R\$ 731.908,53	R\$ 540.942,77	R\$190.965,76	R\$8.824.747,09
2024	R\$ 733.953,95	R\$ 529.484,83	R\$204.469,13	R\$8.620.277,96
2025	R\$ 735.999,38	R\$ 517.216,68	R\$218.782,70	R\$8.401.495,26
2026	R\$ 738.044,80	R\$ 504.089,72	R\$233.955,08	R\$8.167.540,18
2027	R\$ 740.090,22	R\$ 490.052,41	R\$250.037,81	R\$7.917.502,37
2028	R\$ 742.135,64	R\$ 475.050,14	R\$267.085,50	R\$7.650.416,86
2029	R\$ 744.181,07	R\$ 459.025,01	R\$285.156,05	R\$7.365.260,81
2030	R\$ 746.226,49	R\$ 441.915,65	R\$304.310,84	R\$7.060.949,97
2031	R\$ 748.271,91	R\$ 423.657,00	R\$324.614,91	R\$6.736.335,06
2032	R\$ 750.317,33	R\$ 404.180,10	R\$346.137,23	R\$6.390.197,83
2033	R\$ 752.362,75	R\$ 383.411,87	R\$368.950,88	R\$6.021.246,95
2034	R\$ 754.408,18	R\$ 361.274,82	R\$393.133,36	R\$5.628.113,59
2035	R\$ 756.453,60	R\$ 337.686,82	R\$418.766,78	R\$5.209.346,80
2036	R\$ 758.499,02	R\$ 312.560,81	R\$445.938,21	R\$4.763.408,59
2037	R\$ 760.544,44	R\$ 285.804,52	R\$474.739,93	R\$4.288.668,66
2038	R\$ 762.589,87	R\$ 257.320,12	R\$505.269,75	R\$3.783.398,92
2039	R\$ 764.635,29	R\$ 227.003,94	R\$537.631,35	R\$3.245.767,56
2040	R\$ 766.680,71	R\$ 194.746,05	R\$571.934,66	R\$2.673.832,91
2041	R\$ 768.726,13	R\$ 160.429,97	R\$608.296,16	R\$2.065.536,75
2042	R\$ 770.771,56	R\$ 123.932,20	R\$646.839,35	R\$1.418.697,40
2043	R\$ 772.816,98	R\$85.121,84	R\$687.695,13	R\$ 731.002,26
2044	R\$ 774.862,40	R\$43.860,14	R\$731.002,26	R\$(0,00)